



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

PARECER n. 00183/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.005201/2018-91

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL - (CGMOR/MINC)

ASSUNTOS: CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

EMENTA:

I - Minuta de Exposição de Motivos Interministerial e de Medida Provisória. Prorrogação excepcional dos contratos temporários existentes no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Cultura. Ampliação do limite temporal de 05 anos previsto na Lei nº 8.745/93.

II - Existência de justificativas técnicas. Fundamentos jurídicos exarados no Parecer nº Parecer nº 0179/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU aplicáveis ao caso. Ausência de óbices formais ou materiais à feitura do ato pretendido.

III - Parecer favorável. Encaminhamento do feito ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Cultura, para apreciação.

1. Trata-se de processo que retorna a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Despacho nº 0547799/2018, de autoria da Subsecretaria de Gestão Estratégica, após a inclusão da Nota Técnica 8 – Complementar (doc. SEI nº 0547795).

2. Constatam dos autos, dentre outros documentos, a Exposição de Motivos Interministerial nº 004/2018 MDS MinC MP e Minuta de Medida Provisória (doc. SEI nº 0546754) em que se autoriza o Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério da Cultura a prorrogarem por mais 01 (um) ano os contratos temporários existentes no âmbito das aludidas Pastas.

3. **É o relatório. Passo à análise.**

4. De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica. **Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza não vinculante.**

6. Fixadas tais premissas, observo que a Exposição de Motivos Interministerial nº 004/2018 MDS MinC MP e a Minuta de Medida Provisória (doc. SEI nº 0546754) destinam-se a viabilizar uma autorização extraordinária de vigência dos contratos temporários existentes no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Cultura.

7. A matéria tratada no teor dos textos normativos apresentados encontra similitude com aquela analisada por esta Consultoria Jurídica (doc. SEI nº 0543016) conforme Parecer nº 0179/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0547710), motivo pelo qual a fundamentação jurídica ali exposta pode perfeitamente ser aproveitada para referendar a feitura dos atos ora pretendidos.

8. Registre-se que a diferença fundamental entre a atual Exposição de Motivos Interministerial nº 004/2018 MDS MinC MP e a Minuta de Medida Provisória (doc. SEI nº 0546754) e as proposituras anteriormente apreciadas consiste na presença de autorização conjunta conferida ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Ministério da

Cultura para que se efetive a prorrogação dos contratos temporários em vigor em ambas as Pastas além do prazo de 05 anos previsto na Lei nº 8.745/93.

9. A área técnica competente desta Pasta acrescentou justificativas para a feitura do ato nos termos da Nota Técnica nº 08/2018 (doc. SEI nº 0546758), em complemento às já proferidas na Nota Técnica nº 6/2018 (doc. SEI nº 0542756).

10. Ante tal cenário, reitero as orientações jurídicas fixadas no mencionado Parecer nº 0179/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0547710), posto que suficientes para justificar a feitura do ato normativo proposto.

11. Ademais, registro tão somente para fins de verificação do atendimento ao disposto no art. 32 do Decreto nº 9.191/2017 (mencionado no Despacho nº 0546758/2018) que a área técnica desta Pasta na citada Nota Técnica nº 6/2018 (doc. SEI nº 0542756) aduziu não haver aumento de despesa *“uma vez que os contratos já existem e sua eventual prorrogação apenas exigiria do Ministério da Cultura a manutenção da dotação específica para tal fim.”*

12. Demais disso, a área técnica desta Pasta também evidenciou, mesmo que de forma indireta, que o uso do processo legislativo regular não se mostra adequado em decorrência da iminente extinção de vigência dos contratos temporários em vigor que ocorrerão em maio de 2018.

13. Logo, o manejo do instituto da medida provisória se mostra como a única via capaz de prorrogar a vigência dos contratos dentro de um espectro temporal limitado. A espera de um trâmite regular de um projeto de lei implica na desnecessária assunção de risco por parte do Poder Executivo, que sofrerá as consequências indesejáveis caso ocorra a impossibilidade de prorrogação dos contratos ora em vigor em face de eventual demora na tramitação do projeto de Lei no âmbito do Parlamento.

14. Atento a tal cenário e com espeque nas razões contidas no Parecer nº 0179/2018/CONJUR-MinC/CGU/AGU (doc. SEI nº 0547710) aplicáveis à análise dos textos ora apresentados, esta Consultoria se posiciona pela ausência de óbices jurídicos nos textos da Exposição de Motivos Interministerial nº 004/2018 MDS MinC MP e da Minuta de Medida Provisória (doc. SEI nº 0546754), motivo pelo qual determino o envio dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para a sua respectiva apreciação, com as cautelas de praxe.

15. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para adoção das providências de sua alçada.

Brasília, 06 de abril de 2018.

EDUARDO MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400005201201891 e da chave de acesso 4c007cdb

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122735678 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 06-04-2018 15:46. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
